



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1771/2024
Data: 31/07/2024 - Horário: 16:56
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE JULHO DE 2024.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO, À SECRETÁRIA DO ESTADO DE
SAÚDE - SESAU, PARA QUE
EMPREENDAM ESFORÇOS A FIM DE
DIVULGAR POR MEIO DE CARTAZES
FIXADOS NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
COM INDICAÇÃO DOS HOSPITAIS,
EMERGÊNCIAS E POSTOS DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMOS

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria do Estado de Saúde- SESAU para que realizem de forma conjunta as ações necessárias visando divulgar por meio de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado de Alagoas com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

JUSTIFICATIVA

A automedicação se tornou uma prática comum no âmbito local e nacional. Por isso, quando surge um problema menor de saúde, é comum que as pessoas procurem de imediato uma farmácia ou drogaria. Contudo, em alguns casos, o que se busca em uma farmácia e na drogaria não se torna suficiente para tratar determinado problema de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Nesse sentido, a presente Indicação tem como objetivo principal trazer a informação adequada e clara sobre os endereços dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos do estabelecimento comercial e evitar o hábito de se auto medicar.

A aplicação do conteúdo desta Indicação proporcionará o acesso rápido do consumidor a um atendimento médico preciso, contribuindo para a proteção e saúde do cidadão, possibilitando aos profissionais farmacêuticos, vendedores e clientes terem acesso a essa categoria de informação em qualquer tipo de situação emergencial.

Em situações de emergência ou necessidade urgente de atendimento, é crucial que os cidadãos tenham acesso rápido e fácil às informações sobre onde buscar ajuda médica. As farmácias, sendo pontos de acesso para medicamentos e orientação básica, estão estrategicamente posicionadas para desempenhar um papel fundamental na disseminação dessas informações vitais.

As informações (endereços, telefones e horários de funcionamento) devem estar em cartazes afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

Além da distribuição dos cartazes, será importante realizar uma campanha de conscientização para informar a população sobre a existência e a utilidade dessas informações, destacando a importância de conhecer a localização dos serviços de saúde.

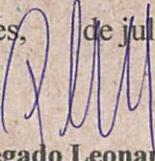
A parceria com os estabelecimentos de farmácias e drogarias será essencial para o sucesso desta iniciativa, e o apoio desses locais ajudará a garantir que os cartazes estejam sempre visíveis e em boas condições.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

da Saúde – SESAU para que realizem de forma conjunta as ações necessárias visando divulgar por meio de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado de Alagoas com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos”.

Sala das sessões,  de julho de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL